

TENSÕES DOS AGENTES JUDICIAIS NO CONTROLE DA CORRUPÇÃO

TENSIONS OF JUDICIAL AGENTS IN CORRUPTION CONTROL

JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR

Professor Emérito de direito administrativo da Escola da Magistratura e da Escola de Administração Judiciária, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e Presidente de sua Comissão de Políticas Institucionais para a Promoção da Sustentabilidade. Desembargador Presidente da Segunda Câmara Cível.
jessettorres@tjrj.jus.br

Recebido em: 24.04.2017
Aprovado em: 17.06.2017

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Penal; Constitucional

RESUMO: Este artigo analisa o nível de preparo da instituição judiciária para processar e julgar atos de corrupção e improbidade segundo princípios e normas constitucionais e legais. Como primeiro aspecto da análise, aponta a escassez de recursos organizacionais, materiais e financeiros. Explicita que o Estado, suas entidades vinculadas e as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos são os principais réus em volume de demandas levadas à justiça e, conseqüentemente, pouco interessa ao Executivo prover o Judiciário de recursos para a modernização administrativa. Como segundo aspecto da análise, tece considerações sobre o preparo dos recursos humanos do Judiciário. Evidencia que, quanto maior o despreparo emocional e ético do juiz, maior a probabilidade de confundir a instrumentalidade de seus poderes com onipotência e ficar vulnerável ao assédio corruptor.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção – Improbidade administrativa – Poder Judiciário – Controle – Agentes judiciais.

ABSTRACT: This article analyses the level of preparation of the judicial institution to prosecute and judge corruption and improbity acts according to legal and constitutional principles and norms. The first aspect of the analysis points at the scarcity of organizational, material and financial resources, showing that the State, the entities bound thereto, and the concessionaries, or others allowed to operate public services, are the most recurrent defendants in terms of volume of demands in court; consequently, there is little interest on the part of the executive branch to provide the judiciary branch with the resources necessary for administrative modernization. The second aspect of the analysis makes considerations about the preparation of the human resources in the judiciary branch, showing that the lower the emotional and ethical preparation of the judge, the higher the probability he becomes confused between the instrumentality of his powers and omnipotence, hence becoming vulnerable to the corrupting harassment.

KEYWORDS: Corruption – Administrative improbity – Judiciary power – Control – Judicial agents.

Uma república sem cidadãos de boa reputação não pode existir nem ser bem governada; por outro lado, a reputação dos cidadãos é motivo de tirania das repúblicas.

Maquiavel

O primeiro dos paradigmas do controle da administração pública no estado democrático de direito contemporâneo é o da supremacia da Constituição, dado que nela se inscrevem os valores, princípios e normas que a sociedade tem por essenciais como pauta de direitos individuais e sociais fundamentais, bem assim das políticas públicas que os tornarão efetivos para todos, sem exclusão, nos campos da educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados (arts. 6º, 193 e seguintes da Carta de 1988).

Não há, na vigente Constituição brasileira, dispositivo que, direta e expressamente, correlacione o Poder Judiciário com o tema do combate à corrupção. Mas é óbvio que, ao incluir, entre os direitos e garantias fundamentais – todos providos de eficácia imediata (art. 5º, § 1º) –, o de que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV), nossa Carta Política incumbe o Judiciário de zelar pela seriedade das relações que se estabeleçam entre as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas - empresariais ou sem fins lucrativos –, os órgãos e entidades estatais, paraestatais, da sociedade civil ou não governamentais.

Lesões à boa-fé, à idoneidade ou à lisura que devem presidir essas relações se encontram entre as que ao Judiciário impende analisar, com o fim de coibir desvios ofensivos aos fundamentos do estado democrático de direito (art. 1º – soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa, pluralismo político), mediante a aplicação de corretivos, preventivos ou repressivos, previstos na ordem jurídica, a partir da própria Constituição.

A corrupção é desvio de conduta apto a causar lesão ao interesse público e ao bem comum porque, mediante paga escusa e procedimentos maliciosos, beneficia a poucos em detrimento de muitos. Manipula recursos materiais que haveriam de ser aplicados no atendimento àqueles direitos individuais e sociais fundamentais, que são da titularidade de todos. Traça estratégias para dominar a governança e a governabilidade – que haveriam de ser geridos com impessoalidade e probidade –, no propósito de favorecer interesses sectários e egoísticos, que certamente seriam censurados se submetidos ao escrutínio

